

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa POP LEKO ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA, sediada na cidade de João Monlevade/Mg à Avenida Gentil Bicalho, n° 360, Bairro JK — CEP 35930-478, CNPJ n° 04.016.360/0001-32 registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o n° 3120785022-0 na data de 28/05/2007, neste ato representada por sua sócia LEIDLAINÉ OLIVEIRA GODOI, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n° M-7.729.312, expedida pela SSP/MG em 28/04/92, CPF 053.320.656-12, nascida em 08/11/81, na Cidade de João Monlevade/MG, filha de Helvécio Godói Lima e Edna Barcelos Godói, residente e domiciliado à Rua Espinosa, n. 74, Bairro Loanda, CEP 35930-348 em João Monlevade/MG, doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. GEORGE HUMBERTO NUNES DOMINCUES, inscrito no CPF 993.245.046-49, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, CEA registro n° MG 68584/D, residente e domiciliado à Rua Timóteo, n° 197 Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP 35930-039, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1* - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

Cláusula 2+ - O Contratado compromete-se a realizar o trabalho profissional objeto deste contrato com zelo, dedicação e máxima proficiência, observando rigorosamente as normas técnicas brasileiras, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e o Código de Ética Profissional — Resolução CONFEA Nº 1002, empenhando todos os esforços e utilizando ao máximo todos os recursos técnicos disponíveis à consecução do trabalho.

Cláusula 3* - A vigência do presente contrato será por: 1 ano, a partir da sua assinatura;

Cláusula 4* - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5* - Os honorários profissionais do contratado serão de R\$ 1.200,00 (um mil duzentos e reais) nesta data, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6a - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

Cláusula 7a - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de João Monlevade;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

João Monlevade 01 de Junho de 2021.


GEORGE HUMBERTO NUNES DOMINGUES


POP LEKO ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA